



REGULAMENTO TREINADORES KEMPO/KENPO

CAPITULO I

TUTELA E ÂMBITO

Artigo 1.º - Âmbito

O presente Regulamento define o procedimento regular de treinadores de Kempo/Kenpo, estabelece as normas e requisitos para o exercício da atividade e o respetivo regime sancionatório.

Artigo 2.º - Competência

1 - A competência para a organização dos Cursos de Treinadores e para garantir o cumprimento das normas previstas neste Regulamento é da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo.

2 – A competência para a emissão dos Títulos de Treinador é do IPDJ,IP.

CAPITULO II

DA ATIVIDADE DE TREINADOR

Artigo 3.º - Treinadores de Kempo/Kenpo.

Definição e Enquadramento

1 - São Treinadores de Kempo/Kenpo as pessoas devidamente habilitadas que se dedicam ao ensino e orientação técnica de Kempo/Kenpo tradicional e desportivo.

2 – Estão devidamente habilitadas a exercer a atividade de treinador de Kempo/Kenpo as pessoas que possuírem o Título de Treinador de Kempo, obtida nos termos deste Regulamento.



Artigo 4.º - Título de Treinador

- 1** – O Título de Treinador é o reconhecimento formal da habilitação e competência dos treinadores nos níveis de qualificação estabelecidos no presente Regulamento.
- 2** – O Título de Treinador é emitido após a conclusão do curso de treinadores, sendo válido para o Grau obtido.
- 3** – Sempre que o treinador obtenha um novo Grau, o Título anteriormente emitido caduca, devendo ser emitido um novo Título de Treinador.
- 4** – O Título de Treinador é válido pelo período de 3 anos.
- 5** – Para renovação do Título, o treinador terá de frequentar formações.

Artigo 5.º - Graus de Competências

- 1** - A carreira de treinador de Kempo/Kenpo desenvolve-se em graus de competências, de acordo com o Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT).
- 2** - Os Treinadores podem obter os seguintes graus de competências:
 - a)** Treinador de Grau 1
 - b)** Treinador de Grau 2
 - c)** Treinador de Grau 3

CAPITULO III

DA FORMAÇÃO

Artigo 6.º - Cursos de Formação

- 1** - O planeamento e a organização dos cursos de formação de Treinadores de Kempo/Kenpo é da competência da FPLK, nos termos deste Regulamento, das regras definidas pelo IPDJ,IP e das disposições legais em vigor.
- 2** - Os cursos de formação de Treinadores de Kempo decorrem para os diversos Graus, sendo específico para cada um deles, considerando as particularidades técnicas e as competências necessárias para cada nível.



CAPITULO IV DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 7.º - Direitos do Treinador

Aos Treinadores de Kempo estão atribuídos os seguintes direitos:

- a) Serem possuidores da Licença de Treinador emitida pela FPLK;
- b) Frequentarem os cursos e outras atividades organizadas pela FPLK com relevância para o exercício da sua atividade;
- c) Terem acesso, quando em representação de um clube, aos recintos durante as provas de competição, salvo existência de motivo de força maior impeditivo.

Artigo 8.º - Deveres do Treinador

Aos Treinadores de Kempo compete o exercício dos seguintes deveres:

- a) Submeterem-se às regras e disciplina da FPLK;
- b) Exercer a atividade de forma competente e ética, com respeito e lealdade;
- c) Não praticar atos fora do seu âmbito de competências.
- d) Frequentar as formações específicas ao seu melhor desempenho;

Artigo 9.º - Exercício da Atividade Sem Habilitação

O exercício da atividade de treinador sem habilitação ou com habilitação insuficiente é ilegal, estando sujeito a coima e sanção disciplinar.

**CAPITULO V****PROVAS DESPORTIVAS****Artigo 10.º - Exercício do treinador em provas desportivas**

- 1** — É ilegal o exercício da atividade de treinador de Kempo em provas desportivas sem estar adequadamente equipado com fato de treino do clube;
- 2** - É ilegal o protesto dos treinadores aos árbitros no decorrer das provas, qualquer reclamação deverá ser feita à mesa central;
- 3** — É ilegal o uso de indumentária não desportiva em áreas de competição, pelo que todos os treinadores devem estar em uniforme do clube (fato de treino).
- 4** — O treinador é responsável pelo comportamento dos seus membros e respetiva comitiva, sendo que qualquer comportamento desapropriado ou ofensivo para outros clubes, árbitros ou organização, será automaticamente punida a equipa;
- 5** - O treinador é responsável por ter equipamentos adequados aos atletas em prova;
- 6** — O treinador não pode falar ou dar instruções ao atleta no decorrer da prova, salvo, nas provas desportivas entre a voz de *Stop* e *Fight* proferidas pelo árbitro central;
- 7** — O Treinador encontra-se expressamente proibido de usar linguagem inapropriada ou caluniosa no decorrer da competição;

REGIME SANCIONATÓRIO**Artigo 11.º - Exercício ilegal da atividade de treinador**

- 1** — É ilegal o exercício da atividade de treinador de Kempo sem habilitação legal, atribuída nos termos deste Regulamento e da legislação em vigor, ou com habilitação insuficiente.
- 2** — É ilegal o exercício da atividade de formação de treinadores de Kempo por entidade formadora sem certificação pelo IPDJ,IP, sendo interdita de exercer essa atividade em território nacional e encerradas coercivamente as ações de formação em curso, a par de condenação pela prática de ilícito contraordenacional, nos termos da legislação em vigor.



Artigo 12.º - Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 1 a 10 UCs a inobservância ou incumprimento dos artigos 9º, 10º ou 11º do presente regulamento:

a) O exercício da atividade de treinador por quem não seja titular do respetivo título profissional;

b) A contratação para o exercício da atividade de treinador de quem não seja titular do respetivo título profissional pelos clubes ou sociedades desportivas que participem em competições desportivas tuteladas pela FPLK;

c) O exercício da atividade de formação por entidade formadora não certificada nos termos da legislação em vigor;

d) O exercício da atividade de formação por entidade formadora, com violação das disposições legais em vigor, relativas à atividade de treinador de Kempo/Kenpo.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo as coimas reduzidas a metade.

3 — A FPLK é a entidade competente para a instrução dos processos de contraordenação, determinar o valor da coima e a aplicação da sanção acessória.

4 — Na instrução dos processos aplica-se o RGCO (Dc. 433/82 de 27 de Outubro), com as necessárias adaptações;

5 — Poderão ser aplicadas sanções acessórias as coimas, dependendo do grau de culpa do agente e da gravidade da infração.

Artigo 13.º - Sanções acessórias

1 — As coimas podem ser determinadas uma ou mais das seguintes sanções acessórias:

a) Desclassificação do atleta da prova ou do evento em causa;

b) Impossibilidade de inscrever o atleta em uma ou várias provas subsequentes;

c) Desclassificação da equipa;

d) Impossibilidade de inscrição da equipa em provas por período de 2 a 24 meses;



CAPITULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 14.º - Alteração do Regulamento

Este regulamento pode ser alterado mediante proposta pela direção da FPLK sempre que se justifique.

Artigo 15.º - Casos Excecionais

As excecionalidades às regras previstas no presente Regulamento serão decididas pela FPLK, sem prejuízo no disposto na legislação em vigor.

Revisto e Aprovado em reunião de Direção Técnica a 24 de outubro de 2021

Em vigor a partir de 26 de fevereiro de 2022